

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 120/87

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Lei

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1987, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cz\$ 51.680,34 assim especificado:

Serviço de Administração

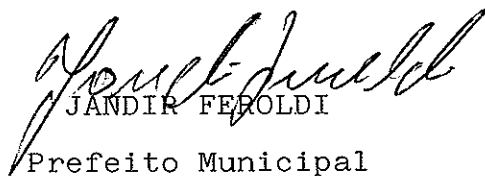
4260.0 - Constituição ou aumento de Capital de Empresas Comerciais ou financeiras em funcionamento, no valor de Cz\$ 51.680,34.

ART. 2º: o crédito de que trata esta Lei destina-se a cobertura das despesas com a inscrição da Prefeitura Municipal no Plano de Participação da TELEPAR, para uso de um terminal telefônico.

ART. 3º: Os recursos para cobertura do crédito objeto desta Lei, serão indicados no ato de abertura, a critério do Executivo.

ART. 4º: Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE PRANCHITA, EM 28 DE JULHO DE 1987.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal